



**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
.....

§ 7º O contribuinte que aderir ao parcelamento nos termos do *caput* e do § 2º deste artigo poderá utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2016 e declarados até 31 de julho de 2017, para o abatimento dos débitos parcelados.

§ 8º Para fins de aplicação do § 7º, o valor do crédito a ser utilizado para abatimento do saldo devedor será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL.

§ 9º A RFB e a PGFN editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a edição da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, o Governo Federal pretende regularizar o passivo fiscal dos produtores rurais pessoas físicas, bem como das empresas adquirentes de sua produção, decorrente do recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 718.874, no qual a Egrégia Corte entendeu pela constitucionalidade da contribuição previdenciária patronal instituída pelo art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conhecida como Funrural.

A presente proposta visa permitir às pessoas jurídicas adquirentes abater o saldo devedor com a utilização de prejuízos fiscais e

SF/17534.05912-50

base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) próprios.

Tais créditos hoje não são passíveis de utilização imediata e o objetivo da proposta é possibilitar essa utilização de forma mais ágil, promovendo a regularidade fiscal dos contribuintes credores.

A urgência e a relevância desta proposta surgem a partir da necessidade de resolver problema recorrente de dificuldade de utilização de créditos em face da existência de débitos e seu efeito sobre as finanças das empresas brasileiras em meio ao atual contexto da economia.

Sala da Comissão



Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/17534.05912-50